O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°56/1995 Desafeta área verde que especifica e dá outras providencias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01NI3L8LC265**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:11m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 56 DE 31 DE MAIO DE 1995

EMENTA: Desafeta área verde que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação primitiva a área verde de 55.556 m2 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), constantes do Loteamento / Recanto Carpina, que consta pertencer a Imobiliária Cinco Cavalheiras a qual tem os seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte - com a faixa de terra situada a margem esquerda da PE-90 no sentido Recife Limoeirom numa faixa de terra com a extensão de 1.076 metros(mil e setenta e seis metros) de cumprimento, acrescida de 124 metros (cento e vinte quatro metros) limitando com o terreno de José Ribeiro de Lemos;
- Ao Leste - com o terreno de José Ribeiro de Lemos numa extensão de 91 metros (noventa e um metros) e com a estrada que liga Lagoa do Carro a Chã de Santana numa extensão de 120 metros (cento e vinte metros) além/ do lote 11 (onze) da Rua DE-1, numa extensão de 50 (cinquenta metros);
- Ao Sul - Com o lote 12(doze) da Quadra E-1 numa extensão de 14 metros) (catorze metros) acrescida com a rua da Quadra E-1, numa extensão de 50 (cinquenta metros), além dos lotes 5,7,9, e 11 da Quadra E-1, numa extensão de 200 (duzentos metros) mais 245 (duzentos/ e quarenta e cinco)metros) da Quadra D-1 dos lotes/ 1,2,3,4 e 5 a qual ainda se junta os lotes 10,12,14 16,18,20,22,24 e 25 que perfaz uma extensão de 473/ (quatrocentos e setenta e três metros) de cumprimen

- Ao Oeste - com o lote 11 (onze) da Quadra E-1, numa extensão de 50 (cinquenta metros) e mais o terreno do Dr. Aldo / Azevedo Mota, numa extensão de 10 (dez metros).

Art. 2º - A área desafetada passa para o domínio da Prefeitura, deve ser desmembrada do respectivo Loteamento e feitas as devidas anotações no Cartório Geral de Imóvel de Lagoa do Carro.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a doar em lotes/ para fins comerciais, industriais e residenciais, o terreno desfetado por essa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 31 de maio de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =